

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Nº 48/2024

Celebrado entre: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], Presidente em Regime Temporário de Funções no âmbito do requerimento com o NIPG 9445/24, adiante designado por Primeiro Outorgante; -----

E -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: SANTOS & ORNELAS, UNIPessoal LDA**, pessoa coletiva e número único de matrícula 511024290, da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Cartório Notarial de Câmara de Lobos, titular do Alvará 57518 – PUB, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, nº 361, freguesia Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, representado pelo seu gerente João Tito Garcia de Ornelas, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima identificada, representação e suficiência de poderes conferida por certidão permanente disponível online, subscrita em 02-07-2010 e válida até 02-07-2026, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de aquisição de bens que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES  
ASCENSÃO  
Data: 2024.05.27 15:08:25 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE  
ORNELAS  
Data: 2024.05.27 11:00:40 BST



### Cláusula 1ª

#### Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e montagem de uma Cobertura de Proteção para Veículos da Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz nos termos, condições e com as características estipulados no presente Caderno de Encargos. -----
2. A presente aquisição insere-se na categoria 44115710-9, descrita como coberturas e alpendres, constante de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV) instituído pelo regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, e pelo Regulamento(CE) n.º 596/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 188, de 18 de julho de 2009. -----

### Cláusula 2ª

#### Local e prazo de entrega

1. Os bens objeto do contrato serão entregues pelo cocontratante nas instalações melhor identificadas na requisição a remeter pelo contraente público. -----
2. Aquando da receção deverá ser verificada a conformidade dos bens com o efetivamente adjudicado (modelo, marca, componentes, não existência de danos). -----

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES  
ASCENSÃO  
Data: 2024.05.27 15:08:25 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE  
ORNELAS  
Data: 2024.05.27 11:00:40 BST



3. O prazo máximo de entrega dos bens é de 120 dias a contar da receção da requisição remetida pelo contraente público (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada). -----
4. O contraente público poderá, em condições excecionais, ajustar com o cocontratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado. -----

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo de vigência**

1. O contrato objeto deste procedimento produz efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no Basegov, mantendo-se válido até cessação de todas as obrigações decorrentes da sua celebração; -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes. -----

### **Cláusula 4ª**

#### **Preço contratual**

Pela prestação dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de 96.399,94€ (noventa e seis mil trezentos e noventa e nove euros e noventa e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **Cláusula 5ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. O cocontratante enviará ao contraente público a fatura discriminada referente ao fornecimento dos bens, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----



2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. -----
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.-----
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
5. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas conforme exigido no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica), devendo ser enviadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o contraente público selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., (disponível em <https://yetspace.com/> ), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas. --
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito. -----
7. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda. -----
8. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.-----

#### **Cláusula 6ª**

##### **Caução**

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.-----



### Cláusula 7ª

#### Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
  - a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta; -----
  - b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual; -----
  - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos; -----
  - d) Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento. -----
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP. -----

### Cláusula 8ª

#### Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 17 de abril de 2024 foram nomeados para gestor de contrato:

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES  
ASCENSÃO  
Data: 2024.05.27 15:08:25 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE  
ORNELAS  
Data: 2024.05.27 11:00:40 BST



- **Efetivo**, nos termos do artigo 290.º A do CCP, [REDACTED], com o contacto telefónico 291 520 100, para acompanhamento permanente da sua execução integral. -----
- **Suplente**, [REDACTED]  
[REDACTED] caso o gestor de contrato efetivo esteja ausente. -----

### Cláusula 9ª

#### Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante. -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação dos serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES  
ASCENSÃO  
Data: 2024.05.27 15:08:25 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE  
ORNELAS  
Data: 2024.05.27 11:00:40 BST



- por LPDP), e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos dos serviços objeto do contrato; -----
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
  - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato outorgado com o Primeiro Outorgante. -----
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES  
ASCENSÃO  
Data: 2024.05.27 15:08:25 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE  
ORNELAS  
Data: 2024.05.27 11:00:40 BST



serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.-----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra. -----

### Cláusula 10ª

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por consulta prévia foi autorizado por despacho de 17 de abril de 2024, da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, em regime temporário de funções, tendo-lhe sido atribuído os cabimentos n.º 324 /2024. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 23 de maio de 2024, da senhora Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão. -----
4. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho da identificada senhora Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, datado de 23 de maio de 2024. -----
5. O encargo resultante do presente contrato é de 96.399,94€ (noventa e seis mil trezentos e noventa e nove euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
6. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0213-07010301. -----
7. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2024/396. -----
8. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES  
ASCENSÃO  
Data: 2024.05.27 15:08:25 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE  
ORNELAS  
Data: 2024.05.27 11:00:40 BST



Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

**Cláusula 11ª**  
**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

[www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), 27 de maio de 2024.

-----**O Primeiro Outorgante**-----**O Segundo Outorgante**

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES  
ASCENSÃO  
Data: 2024.05.27 15:08:25 BST

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE  
ORNELAS  
Data: 2024.05.27 11:00:40 BST



